



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 029

João Pessoa, 16 de maio de 2008



Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, as anexas Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências;

II – dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências;

III – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba;

IV – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências;

V – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências;

VI – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

São ações que buscam, acima de tudo, o respeito ao Servidor do Estado, pelo diálogo, e a valorização, pela capacitação.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Andréa
26.05.08



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 05 de 08
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 18/05/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 , DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 são definidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida;

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio



P

Instrução
06.05.08



ESTADO DA PARAÍBA



Judiciário – GAJ-1700 passam a ser os definidos nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 5º Fará jus à Gratificação de Risco de Vida o servidor ocupante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário que se encontre em efetivo exercício em estabelecimentos penitenciários ou de internação, desde que mantenham contato direto e permanente com presos ou internos, enquanto desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

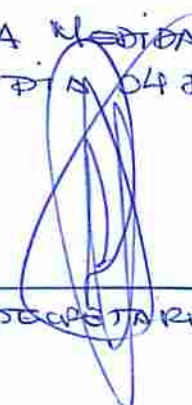
Art. 9º Revoga-se o Art. 2º da Lei nº 7.198, de 17 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008.


1 - SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2008

Categoria	Classe	Valores	
		Maio/2008	Dezembro/ 2008
Agente de Segurança Penitenciária	A	504,58	578,84
	B	555,90	636,72
	C	610,60	700,59
Técnico Penitenciário	A	1.009,22	1.009,22
	B	1.110,19	1.110,19
	C	1.221,26	1.221,26

ANEXO II

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência a partir de maio de 2008

Categoria	Classe	Valores
Agente de Segurança Penitenciária	A	449,85
	B	477,38
	C	517,72
Técnico Penitenciário	A	810,00
	B	891,03
	C	980,19

2



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III

**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2009**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro/2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	712,01	855,11
	B	782,29	938,69
	C	861,61	1.034,63
Técnico Penitenciário	A	1.059,68	1.110,14
	B	1.165,69	1.221,20
	C	1.282,33	1.343,39

ANEXO IV

**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2009**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro/2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	472,34	494,84
	B	501,25	525,12
	C	543,60	569,49
Técnico Penitenciário	A	850,50	891,00
	B	935,58	980,13
	C	1.029,19	1.078,20

P



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V

**Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2.010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	1.012,51	1.180,83
	B	1.110,73	1.294,68
	C	1.224,95	1.428,47
Técnico Penitenciário	A	1.165,65	1.221,16
	B	1.282,26	1.343,32
	C	1.410,56	1.477,73

ANEXO VI

**Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário
com vigência no exercício de 2.010**

Categoria	Classe	Valores	
		Abril 2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	519,58	544,32
	B	551,38	577,63
	C	597,96	626,44
Técnico Penitenciário	A	935,55	980,10
	B	1.029,14	1.078,15
	C	1.132,11	1.186,02

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103/2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e da outras providencias.

PARECER Nº 576/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 103/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

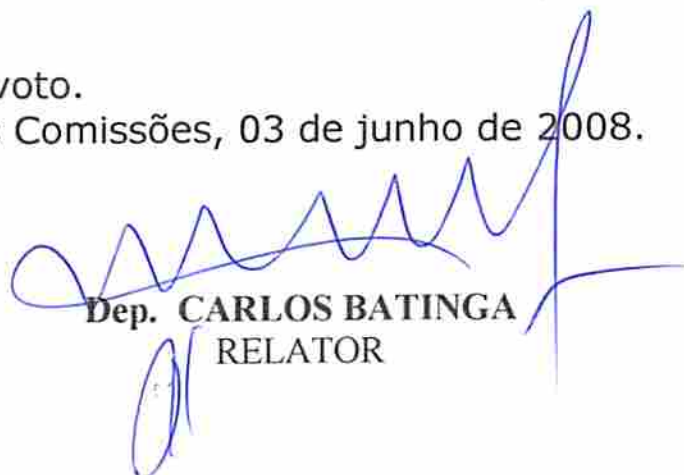
A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 103/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.



Dep. CARLOS BATINGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 103/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
RELATOR

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/08

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103/2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e da outras providencias.

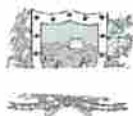
PARECER NO 076/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. JOAQUIM MORAIS

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 103/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

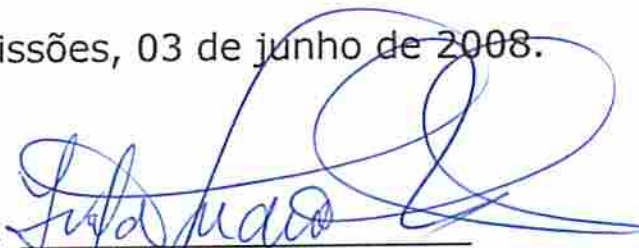
Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça, opino pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 103/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep.


RELATOR



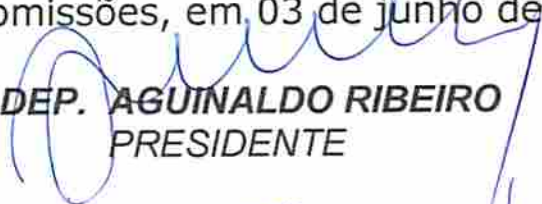
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PARECER DA COMISSÃO

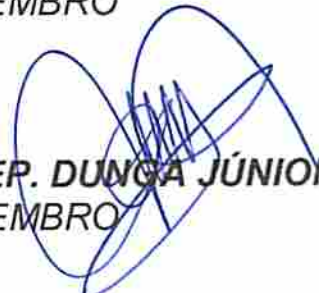
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 103/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO


APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.


1.º SECRETÁRIO